

Seguro Proteção Meios de Pagamento

Documento de informação sobre produtos de seguros

oneyinsurance

Companhia: ONEY INSURANCE (PCC) LIMITED e ONEY LIFE (PCC) LIMITED Registadas em Malta com os n.ºs C53202 e C53199 autorizada a exercer a atividade de seguros ao abrigo da diretiva de Livre Prestação de Serviços e sob supervisão da Financial Services Authority de Malta

Produto: Seguro Proteção Conta Cartão Oney Auchan +
Número de Apólice: PTRC0101

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; nas Condições Gerais, Especiais e Específicas do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro que garante o pagamento do valor em dívida, à data do sinistro, decorrentes da utilização do cartão de crédito no âmbito do Contrato de Crédito. Existe a possibilidade de adesão ao Seguro do 1º Titular (Opção Individual) ou dos dois Titulares (Opção Conjunta) do Contrato de Crédito.



Que riscos são segurados?

- ✓ Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva;
- ✓ Hospitalização para trabalhadores por Conta Própria;
- ✓ Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho devido a Acidente ou Doença para Trabalhadores por Conta de Outrem ou Conta Própria;
- ✓ Desemprego em situação de Despedimento Coletivo ou Extinção do Posto de Trabalho para Trabalhadores com Contrato Sem Termo e por Conta de Outrem;
- ✓ Hospitalização por Acidente a partir dos 65 anos;
- ✓ Proteção às Compras;
- ✓ Perda ou Roubo do Cartão;
- ✓ Garantia de Compras.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Especiais:

- ✗ Afeções preexistentes à data de adesão do Segurado/Pessoa Segura ao Contrato;
- ✗ Afeções originadas diretamente ou indiretamente pelo consumo de álcool ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por Médico, tanto em processos agudos como crónicos;
- ✗ Acidentes provocados por condução de veículos a motor pelo Segurado/Pessoa Segura, sem estar legalmente habilitado;
- ✗ Afeções por psicopatologias de qualquer natureza, bem como Doenças sem comprovação clínicas;
- ✗ Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer Doença ou Acidente;
- ✗ O Roubo ou Furto dos bens segurados resultante de negligência para a garantia de Proteção às Compras;
- ✗ Defeitos estéticos dos bens assegurados para garantia de Proteção das Compras;
- ✗ Contrafação do Cartão.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho devido a Acidente ou Doença para Trabalhadores por Conta de Outrem ou Conta Própria – Período de Franquia Relativa de 30 dias. No caso de ITA superior a 30 dias, será reembolsado mensalmente 10% do capital em dívida à data do sinistro, num período máximo de 10 meses. Serão concedidas indemnizações ao primeiro sinistrado independentemente de o sinistro ter ocorrido com o Segurado ou com o Co-Segurado, de acordo com o montante seguro na data do sinistro, por um período máximo de 10 meses por sinistrado. Não podem ser cobertos ambos os sinistros simultaneamente caso ocorram sinistros do Segurado e Co-Segurado durante o mesmo período, sendo paga apenas a indemnização ao primeiro sinistrado;
- ! Hospitalização para Trabalhadores por Conta Própria - Período de Franquia Relativa de 7 dias. No caso de internamento superior a 7 dias, será reembolsado mensalmente 10% do capital em dívida à data do sinistro, num período máximo de 10 meses;
- ! Hospitalização por Acidente a partir dos 65 anos – Período de Franquia Relativa de 7 dias. No caso de internamento superior a 7 dias será reembolsado num único pagamento de 10% do capital em dívida à data do sinistro;
- ! Desemprego em situação de Despedimento Coletivo ou Extinção do Posto de Trabalho para Trabalhadores com Contrato Sem Termo e por Conta de Outrem - período de Franquia Relativa de 30 dias. Reembolso mensal de 10% do capital em dívida à data do sinistro, num período máximo de 10 meses. Serão concedidas indemnizações ao primeiro sinistrado independentemente de o sinistro ter ocorrido com o Segurado ou com o Co-Segurado, de acordo com o montante seguro na data do sinistro, por um período máximo de 10 meses por sinistrado. Não podem ser cobertos ambos os sinistros simultaneamente caso ocorram sinistros do Segurado e Co-Segurado durante o mesmo período, sendo paga apenas a indemnização ao primeiro sinistrado;
- ! Proteção às Compras – Pagamento do valor de aquisição do bem ou a sua reparação se for possível, com o limite máximo de 1.000€ e de 2.500€ por agregado anual de sinistros, no caso de Roubo/Danos Materiais dos bens seguros, ocorridos nas 48h quando em trânsito para a residência habitual da Pessoa Segura, ou nos 30 dias seguintes desde que na residência habitual, após a data da compra de bens adquiridos e pagos através do Crédito. Franquia Absoluta de 50€ por Sinistro. Período de Requalificação nesta proteção de 12 meses;
- ! Perda ou Roubo do Cartão - Pagamento ao titular do cartão dos débitos indevidos efetuados nas 48 horas anteriores e posteriores ao pedido de cancelamento do cartão, com o limite máximo de 1.250€ por sinistro, por agregado anual de sinistros e por cartão, no caso de uso fraudulento do cartão por terceiros em consequência de perda ou extravio, roubo ou furto do mesmo, são reembolsados ao titular do cartão, os débitos indevidos efetuados nas 48 horas anteriores e posteriores ao pedido de cancelamento do cartão, com o limite máximo de 1.250€ por sinistro, por agregado anual de sinistros e por cartão.
- ! Morte - O suicídio do Segurado/Pessoa Segura ocorrido até um ano após a adesão ao Seguro;
- ! Garantia de Compras – Número máximo de pagamentos indemnizatórios: até 6 meses.



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas não estão limitadas geograficamente, exceto para Proteção às Compras e Perda ou Roubo do Cartão que se aplica exclusivamente a Portugal Continental e Regiões Autónomas.



Quais são as minhas obrigações?

- Entre outras:
- 1 - Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Particulares da apólice (por exemplo ter mais de 18 anos e menos de 76 anos);
- 2 - Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
- 3 - Informar sempre que haja um sinistro, num prazo de 30 dias após a sua ocorrência;
- 4 - Prestar aos Seguradores todas as informações e documentos que estes lhe solicitem ao abrigo do presente Contrato, nomeadamente os documentos que lhe forem solicitados para análise e comprovação de Sinistros, assim como os documentos necessários para comprovação da identidade do Segurado/Pessoa Segura;
- 5 - Informar de imediato o Tomador do Seguro de qualquer alteração aos seus dados de identificação, de contacto, de renovação de documentos ou de qualquer outra alteração relevante.



Quando e como devo pagar?

- O pagamento é efetuado com a periodicidade definida nas Condições da Apólice;
- Os Prémios podem ser pagos em numerário, por cheque bancário, transferência bancária ou vale postal, cartão de crédito ou de débito ou outro meio electrónico de pagamento;
- Os Prémios serão devidos e pagos pelos Segurados/Pessoas Seguras directamente ao Tomador do Seguro e por este aos Seguradores;
- Em caso de falta de pagamento, o Tomador do Seguro, na qualidade de Beneficiário, tem o direito de proceder ao pagamento dos Prémios, nos 30 dias subsequentes à data de vencimento;



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo da eventual recusa por parte da Seguradora, o Contrato de Seguro terá início aquando do pedido de subscrição ao Seguro pela Pessoa Segura/Segurado;

A cobertura de Hospitalização por Acidente inicia aos 65 anos;

Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas, todos os efeitos do contrato cessam:

- Aos 65 anos (inclusive) em relação às coberturas de Invalidez Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária Absoluta, Desemprego em situação de Despedimento Coletivo ou Extinção do Posto de Trabalho, Hospitalização e Garantia de Compras;
- Aos 80 anos (inclusive) em relação às coberturas de Morte, Hospitalização por Acidente, Proteção às Compras e Perda ou Roubo do Cartão;
- Na data de ocorrência de um sinistro relacionado com as garantias de Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva;
- No caso de apólice Opção Conjunta, caso haja um sinistro coberto de Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva que envolva o Segurado, serão pagas indemnizações e o Contrato de Seguro terminará tanto para o Segurado como para o Co-Segurado.



Como posso rescindir o contrato?

A partir da data de adesão, o Segurado/Pessoa Segura tem 30 dias para proceder à anulação do seguro sem qualquer custo. Para tal, basta que envie um por escrito, em suporte de papel ou outro meio do qual fique registado em suporte duradouro a solicitar a anulação do seguro.

Após o prazo acima mencionado, o seguro poderá ser anulado por parte do Segurado/Pessoa Segura através de pedido por escrito em suporte de papel ou outro suporte duradouro, e enviado com 30 dias de antecedência, relativamente à data pretendida para os efeitos de denúncia. Os canais para envio do pedido de anulação são:

- Email: apoiocliente@oney.pt;
- Correio: Av. José Gomes Ferreira, nº 9 Sala 01 1495-139 Algés
- Caixa de mensagens na sua Área Cliente em oney.pt.